



---

**INTERESSADO:** SRE - CAU/ES

---

**PROTOCOLO:** 1636839/2022

---

**ASSUNTO:** OPCON CONSULTORIA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME

---

**DELIBERAÇÃO Nº 010/2023 – CEP-CAU/ES**

---

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES em Vitória– ES, na 99ª reunião ordinária realizada no dia 06 de fevereiro de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o inciso VIII, alínea d, do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe:

Considerando-se o entendimento contido na Deliberação da CEP-CAU/BR nº 81/2018, sobre o art. 28 da Resolução nº 28/2012, de que uma das condições para manutenção do registro da pessoa jurídica no CAU é estar com sua situação de inscrição no CNPJ como “ATIVA” junto à Receita Federal, sendo essa a comprovação de habilitação e regularidade perante o poder público para se apresentar, atuar e praticar atos, públicos ou privados;

Considerando-se o art. 28 da Resolução CAU/BR nº 28, de 2012, que definiu em seu parágrafo único que será admitida a baixa de ofício nos casos em que a pessoa jurídica deixe de preencher as condições para a manutenção desse registro;

Considerando-se que a empresa OPCON CONSULTORIA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ nº 02.234.890/0001-21 está sem responsável técnico desde 07/01/2016, data da baixa do RRT de cargo e função (nº 2992993), enquadrando-se no Art. 26, inciso III da Resolução 28-CAU/BR, com a apresentação da distrato de contrato com a responsável técnica;

Considerando-se a inexistência de RRTs em aberto;

Considerando-se que em consulta ao CREA em 09/12/2022 não foi localizado registro da empresa no referido órgão;

Considerando-se que a empresa solicitou a interrupção de registro neste Conselho, mas foi indeferido na época por falta de documentos e a empresa estava ATIVA na Receita Federal;

Considerando-se que a empresa foi notificada em 08/04/2020, informando que a empresa estava sem responsável técnico, mas a notificação foi arquivada em 07/11/2022, pois a empresa ficou INAPTA na Receita Federal;



Considerando-se que foi feita verificação do CNPJ da empresa no dia 09/12/2022 e a busca retornou uma empresa em situação INAPTA;

Considerando que houve tentativas de contato por telefone pelo setor de fiscalização e técnico (Protocolos nº 1182961/2020, nº 1361995/2021 e nº 1636899/2022), datados respectivamente em 05/10/2020, 06/08/2021 e 04/11/2022, sem retorno da empresa;

Considerando que houve tentativas de envio de correspondência pelo setor de fiscalização nos dias 13/10/2020 e 26/10/2022, mas ambas foram devolvidas, conforme Notificação nº 1000103417/2020;

Considerando que o houve tentativa de envio de e-mail pelo setor de fiscalização no dia 13/10/2020, mas o e-mail retornou, conforme protocolo nº 1182961/2020;

Considerando-se que a empresa está inadimplente de suas anuidades, desde o ano de 2016.

**DELIBEROU:**

Por determinar a notificação à empresa OPCON CONSULTORIA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME para que a partir de data da publicação de edital, apresente novo responsável técnico no prazo de até 30 dias sob pena de ser baixada de ofício;

Vitória, 06 de Fevereiro de 2023.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Regina Cardoso Morandi - Membro da CEP-CAU/ES

Renata Salles R. Modenesi – Membro da CEP-CAU/ES

Renzo Romão Capelini - Membro da CEP-CAU/ES